

## POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO E RELAÇÕES COM O AUDITOR INDEPENDENTE

Atualizada em 09 de fevereiro de 2021.

O Comitê de Auditoria da NEOENERGIA S.A (“**Neoenergia**”, “**Companhia**”) aprova esta *Política de Contratação e Relações com o Auditor Independente* (“**Política**”) cuja finalidade é garantir que o cargo de auditor de contas (“**Auditor**”, “**Auditor Independente**”) da Companhia recaia em uma empresa independente, que reúna as capacidades técnicas necessárias para desempenhar seu trabalho de forma eficaz e responsável e em conformidade com o disposto no normativo aplicável.

Esta *Política* regulamenta a seleção, a nomeação, a reeleição e, em qualquer caso, a separação do Auditor das contas individuais da Companhia e das contas consolidadas com as das sociedades integrantes do grupo, cuja entidade controladora, no sentido estabelecido pela lei, é a Companhia (“**Grupo**”), assim como as condições definidas para as relações com esse Auditor.

Do mesmo modo, esta *Política* abrange os princípios que devem reger a seleção, a nomeação, a reeleição e, em seu caso, o distrato dos auditores das demais sociedades do Grupo, assim como o princípio de relações destas com aqueles.

### 1. Nomeação, reeleição e distrato

A nomeação, a reeleição e o distrato do auditor que tem que verificar as contas anuais individuais da Companhia e as contas consolidadas com as das sociedades integrantes no Grupo compete ao Conselho de Administração.

O Conselho de Administração deliberará a proposta de nomeação, reeleição ou distrato do referido Auditor Independente, em conformidade com o disposto nesta *Política*, no Acordo de Acionistas da Companhia e na legislação aplicável.

### 2. Procedimento de seleção, contratação e proposta de nomeação

O Comitê de Auditoria estabelecerá os requisitos mínimos que devem cumprir aquelas entidades que se candidatem a condição de Auditor Independente da Companhia, assim como o procedimento de seleção e contratação mais adequado, que deverá ser imparcial, transparente, eficiente e não discriminatório e contemplar uma coleta de preços entre as distintas entidades candidatas para garantir o cumprimento dos requisitos anteriores.

A estes efeitos, o Comitê de Auditoria aprovará uma lista de condições destinada a todos os candidatos convidados ao processo, que lhes permita conhecer as atividades da Sociedade e as características e a abrangência dos serviços requeridos. A lista conterá um calendário preliminar do processo.

Para proteger a integridade do procedimento de seleção e a informação confidencial que a Companhia coloca à disposição das empresas candidatas, será assinado o correspondente contrato de confidencialidade com cada uma delas.

A lista das condições incluirá critérios de seleção transparentes e não discriminatórios, que a Companhia aplicará de forma objetiva na avaliação das ofertas apresentadas. Esses critérios deverão prever a independência do Auditor, a suficiência e adequação de sua experiência, solvência e capacidade operacional, assim como o estrito cumprimento de qualquer outro requisito ou exigência que a legislação aplicável estabeleça em cada momento. O Comitê de Auditoria estabelecerá uma ponderação para cada um dos critérios de seleção definidos na lista de condições, que não formará parte desta.

O Comitê de Auditoria poderá contar com a colaboração de qualquer diretoria ou área da Companhia ou das sociedades do grupo. A este respeito, a diretoria ou área que o Comitê de Auditoria indique na lista de condições incluirá as conclusões do processo de seleção em um relatório que será ratificado pelo comitê.

As empresas candidatas apresentarão perante o Comitê de Auditoria e/ou as diretorias e áreas indicadas por este Comitê, suas ofertas em uma ou mais reuniões convocadas para este fim, ocasião em que o Comitê poderá formular às empresas candidatas as perguntas e as solicitações para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

No processo de seleção o Comitê de Auditoria garantirá, entre outros, o estrito cumprimento da legislação aplicável à seleção e contratação de Auditores independentes e, em particular, pela igualdade de tratamento das empresas candidatas.

O Comitê de Auditoria poderá prever na lista de condições a possibilidade de, em qualquer momento, dar a coleta de preços por encerrada por ausência de empresas candidatas ou desistência do processo pelo comitê.

A interlocução com as empresas candidatas será conduzida, em todo caso, pelo Comitê de Auditoria e/ou pelas diretorias e áreas designadas por este Comitê. As empresas candidatas deverão abster-se de solicitar informação adicional por canais distintos aos estabelecidos na lista de condições pelo Comitê de Auditoria. Do mesmo modo, nenhuma sociedade do Grupo atenderá nenhuma consulta ou petição de informação que não esteja canalizada por meio do Comitê de Auditoria.

O Comitê de Auditoria se absterá de propor ao Conselho de Administração a nomeação como Auditor Independente da Companhia de qualquer empresa de auditoria de contas quando for constatada situação de falta de independência, proibição ou causa de incompatibilidade com a legislação sobre auditoria de contas. Em particular, quando os honorários devidos pela prestação de serviços de auditoria e outros serviços, que a Companhia e qualquer outra entidade do Grupo prevejam satisfazer ao Auditor ou sociedade de auditoria, ou a um membro de sua rede, em cada um dos três últimos

exercícios consecutivos, representem mais de quinze por cento do total dos ganhos anuais do Auditor ou sociedade de auditoria e da citada rede.

Além disso, os honorários totais recebidos por serviços distintos aos de auditoria não poderão exceder setenta por cento da média dos honorários pagos nos três últimos exercícios por trabalhos de auditoria prestados à Companhia e às demais companhias do Grupo.

Na coleta de preços poderá ser incluída a seleção do Auditor de outras sociedades do Grupo, desde que a legislação aplicável em cada caso não o impeça.

Uma vez avaliadas as ofertas apresentadas conforme os critérios de seleção definidos na lista de condições, o Comitê de Auditoria, com base do relatório emitido pela diretoria ou a área que corresponder, levará ao Conselho de Administração um relatório recomendando dois candidatos para desempenhar o cargo de Auditor Independente da Companhia e das companhias consolidadas com suas sociedades, indicando a preferência por um deles e justificando-a devidamente.

Ao indicar sua preferência por um dos candidatos, em seu relatório, o Comitê de Auditoria deverá indicar que sua recomendação está livre de qualquer influência de terceiros e que não lhe foi imposta nenhuma cláusula contratual que restrinja a eleição a determinadas categorias ou listas de auditores, nos termos previstos na legislação aplicável.

O Conselho de Administração, com base no relatório, definirá pela nomeação de um dos dois candidatos selecionados pelo Comitê de Auditoria, justificando os motivos, em caso de não acompanhar a preferência formulada por este comitê.

Sendo aprovada a proposta de nomeação, o Conselho de Administração determinará que sejam adotadas todas as providências necessárias à celebração do correspondente contrato de prestação de serviços.

### **3. Proposta de reeleição**

Antes do vencimento da nomeação para o exercício da função de Auditor Independente da Companhia, o Comitê de Auditoria analisará sua possível reeleição ou, sendo o caso, o início do procedimento de seleção e contratação de um novo Auditor, em conformidade com o disposto no item anterior.

Para isso, o Comitê de Auditoria levará em consideração o resultado da avaliação anual da independência e a qualidade do trabalho desenvolvido pelo Auditor Independente da Companhia, assim como as limitações temporárias e quantitativas estabelecidas na legislação aplicável.

Com base no exposto, o Comitê de Auditoria submeterá proposta ao Conselho de Administração para reeleição do Auditor Independente da Companhia.

Em caso de aprovar a proposta de reeleição, o Conselho de Administração determinará que sejam adotadas todas as providências necessárias para celebrar o correspondente contrato de prestação de serviços.

#### **4. Proposta de distrato**

O Comitê de Auditoria só poderá propor ao Conselho de Administração o distrato do Auditor Independente quando o normativo assim o permitir, sendo necessário relatório prévio justificando os motivos.

#### **5. Relação com o Auditor independente**

O Conselho de Administração manterá uma relação de caráter objetivo, profissional e contínuo com o Auditor Independente da Companhia, respeitando em todo momento sua independência. Essa relação será canalizada normalmente por meio do Comitê de Auditoria.

O Conselho de Administração se reunirá ao menos uma vez ao ano com o Auditor para receber informação sobre o trabalho realizado e sobre a evolução da situação contábil e de riscos da Companhia.

O Comitê de Auditoria realizará anualmente uma avaliação formal da qualidade do trabalho desenvolvido pelo Auditor Independente no exercício e sobre o grau de coordenação entre as distintas empresas auditoras de entidades do Grupo, em caso de existir várias. A tal efeito, receberá regularmente informação sobre o plano de auditoria e sua execução.

Por sua parte, o Auditor Independente apresentará ao Comitê de Auditoria, como resultado de seu trabalho, um relatório anual com suas recomendações.

O Auditor Independente poderá realizar auditorias ou revisões limitadas das contas intermediárias que forem publicadas com periodicidade inferior a um ano em virtude do previsto na legislação vigente.

#### **6. Independência**

O Sistema de Governança e Sustentabilidade da Companhia garante o estabelecimento das relações necessárias entre o Comitê de Auditoria e o Auditor Independente para que aquele receba deste informação pontual sobre eventuais questões que possam supor ameaças a sua independência.

O Comitê de Auditoria garantirá que o Auditor da Companhia seja independente e que essa independência seja evidente nas relações entre eles. Deste modo, deverá autorizar, previamente à sua formalização, qualquer contrato que se pretenda assinar com o Auditor ou com qualquer membro de seu grupo para a prestação de serviços distintos dos de auditoria societária à Companhia ou a qualquer das sociedades de seu

Grupo, com o fim de poder analisar individual e globalmente as ameaças à independência que possam derivar desses contratos. Assim, o Comitê de Auditoria estará em permanente comunicação e coordenação com os comitês de auditoria das demais sociedades do Grupo se existirem.

O Comitê de Auditoria da Companhia será, do mesmo modo, informado de forma imediata de qualquer contratação de serviços, tanto de auditoria societária como outros serviços distintos aos de auditoria, de empresas que realizem auditorias independentes nas sociedades do Grupo, com um grau de detalhe suficiente que permita realizar uma análise global e eficaz das repercussões que a contratação de tais serviços possa causar em matéria de independência de uma perspectiva individual e conjunta.

O Comitê de Auditoria receberá anualmente do Auditor Independente da Companhia a confirmação escrita de sua independência frente à Companhia ou entidades vinculadas a esta, direta ou indiretamente, assim como a informação detalhada e individualizada dos serviços adicionais (distintos da auditoria societária), de qualquer modalidade, prestados a estas entidades pelo denominado Auditor Independente, ou pelas pessoas ou entidades vinculadas a este, de acordo com o disposto na legislação sobre auditoria de contas.

O Comitê de Auditoria emitirá relatório anual, previamente à emissão do relatório de auditoria independente, no qual expressará opinião sobre a independência do Auditor. Este relatório deverá conter uma avaliação do eventual impacto na independência do auditor em cada um dos serviços adicionais, distintos da auditoria legal, a que faz referência o parágrafo anterior, individualmente e em seu conjunto.

Por outra parte, o Comitê de Auditoria fiscalizará os procedimentos internos de garantia de qualidade e salvaguarda de independência adotados pelo Auditor Independente da Companhia.

As empresas de auditoria independente que realizam auditorias de contas nas sociedades do Grupo remeterão anualmente ao Comitê de Auditoria, por meio de comitês de auditoria ou dos órgãos que em cada sociedade assumam estas competências, informação sobre os perfis e a trajetória profissional das pessoas que compõem as equipes de auditoria da Companhia e do Grupo, indicando especialmente os rodízios ocorridos em relação ao exercício imediatamente anterior.

Do mesmo modo, o Comitê de Auditoria receberá informação sobre a contratação, pelas sociedades do Grupo, de profissionais procedentes de qualquer das empresas auditoras do Grupo.

## **7. Transparência**

O Conselho de Administração informará publicamente os honorários que a Companhia pagou às distintas empresas auditoras do Grupo, tanto pelos serviços de auditoria de

contas quanto por outros serviços diversos da referida auditoria, detalhando os pagamentos realizados ao Auditor Independente e os que foram feitos a qualquer sociedade do grupo a que pertence o Auditor ou a qualquer outra sociedade com a qual o Auditor esteja vinculado por propriedade comum, gestão ou controle.

O relatório de atividades do Comitê de Auditoria, que se submeterá à aprovação do Conselho de Administração e que ficará, posteriormente, à disposição de acionistas e investidores, informará sobre os aspectos relevantes da atividade do Auditor Independente no exercício.

\* \* \*

Esta *Política* foi aprovada pelo Conselho de Administração em 19 de julho de 2018 e atualizada em reunião do Conselho de Administração de 09 de fevereiro de 2021..